



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 19/2023
PROAD Nº 17849/2023

Aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária da Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, brasileira, portadora do RG nº 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, e a empresa **MOVX TECNOLOGIA LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.486.862/0001-50, estabelecida na Rua Judith Motta, 32, Conjunto Parque Tropical, Sala 01, Parque 10 de Novembro - Manaus/AM, CEP 69.055-755, ora representada por seu representante legal, Wellington Holanda dos Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2073531-6 e do CPF nº 013.356.982-99, em conformidade com o resultado do Processo PROAD nº 17849/2023, devidamente homologado no documento nº 150 do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto fornecimento, pela CONTRATADA, das seguintes licenças:

I) **Item 1** - Não se aplica;

II) **Item 2** - Não se aplica; e

III) **Item 3** - Licença de programa de animação de imagens Doodly, por um período de 12 (doze) meses, sendo o acesso de 1 (um) usuário por licença.

Parágrafo único - A execução do objeto contratado deverá observar integralmente as especificações técnicas e orientações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, que orientou o respectivo procedimento licitatório, sobretudo os detalhes técnicos, referentes a cada item, contidos no subitem "1.2.1 - Especificação Técnica do Objeto", considerado parte integrante deste contrato como se nele estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO SUPORTE TÉCNICO - O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à ferramenta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, bem como deverá garantir suporte técnico para o objeto durante todo seu prazo de vigência.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de instabilidades e dificuldades de acesso e uso do objeto, o TRT deverá notificar ao suporte técnico, podendo ser por mensagem eletrônica ou sistema eletrônico informado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da notificação emitida por um dos fiscais demandantes, resolver situações de erro, realizar manutenções corretivas, evolutivas e quaisquer providências necessárias ao restabelecimento de uso dos programas, bem como elucidar dúvidas relativas ao objeto contratado.

Parágrafo Quarto – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA. No caso de pedido de prorrogação do prazo de entrega, de forma excepcional, autorizado pelo TRT, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

Parágrafo Quinto - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço:

Item 1 - Não se aplica;

Item 2 - Não se aplica; e

Item 3 - escolajudicial@trt15.jus.br.

Parágrafo Sexto - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério deste TRT.

Parágrafo Sétimo – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no TRT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes do Termo de Referência, obrigando-se ainda a:

1. entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados;
2. atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o TRT;
3. cumprir todos os requisitos descritos neste instrumento, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o TRT;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

4. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o TRT;
5. utilizar padrões definidos em conjunto com o TRT (nomenclaturas, metodologias, etc.);
6. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
7. respeitar o sistema de segurança do TRT e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;
8. acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
9. não cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
10. nomear um preposto, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, aceito pelo TRT, para representá-la durante o período de vigência deste contrato, apresentando-o ao gestor do contrato antes do início da vigência deste instrumento. O preposto deverá participar de reuniões de acompanhamento sempre que solicitado pelo TRT;
11. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência deste contrato e, igualmente, durante a vigência da garantia do objeto juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
12. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo TRT, que poderá ser realizada por mensagem eletrônica;
13. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados ou quaisquer outros dados, informações, documentos ou especificações que venham ter acesso em razão dos serviços prestados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do TRT, sendo vedada, à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
14. responsabilizar-se pelo conhecimento das características dos serviços objeto deste contrato. O TRT não aceitará, sob nenhum argumento, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
15. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16. observar as recomendações constantes do “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:

- a) manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
 - a.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
 - b) garantir a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente, segundo a Lei nº 13.146/2015. Ainda, é garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistida que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.
17. realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

– A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto deste contrato.

Parágrafo único – Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

1. proporcionar as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do TRT onde os serviços serão executados;
2. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
3. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
4. efetuar os pagamentos em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, após o ateste da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR – O valor total deste contrato é de **R\$ 7.490,00** (sete mil, quatrocentos e noventa reais), conforme especificações contidas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor total
3	Fornecimento de licença do software, Doodly, por um período de 12 meses, com acesso de 1 usuário.	1	7.490,00
Valor total			7.490,00

Parágrafo único – Já estão incluídos nos valores estabelecidos nesta cláusula todos os tributos, taxas e contribuições, valores referentes a fretes e seguros, e quaisquer outros encargos inerentes ao objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração deste contrato, considerados a época e o período de exigibilidade desses.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE – O valor dos serviços contratados será reajustado anualmente, se o caso, a contar da data da sessão pública de apresentação da proposta, prevista no edital ao qual está vinculado este contrato, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – A execução do objeto deste contrato será acompanhada pelos seguintes servidores do TRT, designados gestores do contrato, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual:

- I - Não se aplica;
- II - Não se aplica; e
- III - Denise Pereira Toniolo (denisetoniolo@trt15.jus.br), para o objeto indicado no inciso III da cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro – Compete ao gestor deste contrato, entre outras atribuições:

1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
2. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
3. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato; e
4. Encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Segundo – O(a) gestor(a) deste contrato será auxiliado:

- I - Não se aplica;
- II - Não se aplica;
- III - para o objeto indicado no inciso III da cláusula primeira:
 - a) nas funções de fiscalização administrativa, pelo servidor André Luis Tomadão, Assistente-Chefe da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos do TRT e por Carlos Rodrigues da Silva, suplente;
 - b) nas funções de fiscalização técnica, pelo servidor Márcio Henrique Zuchini, da Coordenadoria de Atendimento ao Usuário do TRT; e
 - c) nas funções de fiscalização demandante, pela servidora Patrícia Izumi da Silva, da Assessoria da Escola Judicial do TRT.

Parágrafo Terceiro – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA NONA: DO FATURAMENTO – No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto, o valor contratado e o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD nº 17849/2023).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do cumprimento contratual, e transmitida ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO DO OBJETO - O objeto deste contrato será recebido, atendidos os requisitos constantes no Termo de Referência e neste instrumento, da seguinte forma:

1. Provisoriamente, mediante recibo, pela equipe de fiscalização deste contrato, imediatamente após o envio do link para acesso dos softwares, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, quando emitirá termo de recebimento provisório, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993;

2. Definitivamente, pela Comissão Especial de Recebimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do termo de recebimento provisório, quando emitirá termo de recebimento definitivo, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Será rejeitado total ou parcialmente o objeto do contrato que não estiver em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste instrumento, bem como na proposta da CONTRATADA, observado o disposto na cláusula terceira, item "12".

Parágrafo Segundo – Havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento susinado, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro – As regularidades referidas no item “15” da cláusula terceira serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula quinze.

Parágrafo Quarto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sétimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DOZE: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato tem início e tornar-se-á extinto nos seguintes termos:





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

I) **Item 1** - Não se aplica;

II) **Item 2** - Não se aplica; e

III) **Item 3** - vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogada, a critério das partes, por sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

Parágrafo único – A prorrogação da vigência, a ser autorizada pela autoridade competente do TRT, é condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:

1. os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;
2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
3. o TRT ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o TRT;
5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação; e
6. a CONTRATADA não esteja com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 14.822, de 22/01/2024, publicada no DOU em 23/01/2024, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESPESAS DIVERSAS
339040	serviços de tecnologia da informação e comunicação - pj
06	locação de softwares

Nota de Empenho: 2024NE000720, de 01/03/2024.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS SANÇÕES – A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às seguintes sanções administrativas, quando não apresentar justificativas fundamentadas ou quando as justificativas não forem aceitas pelo TRT:

I) No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TRT, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA poderão ser, a critério da administração:

- a) advertência;
- b) multa;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o TRT; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II) O atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato sujeitará a aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso I desta cláusula;

III) Caso a conclusão do atendimento técnico em garantia ultrapasse o prazo estabelecido no parágrafo terceiro da cláusula segunda, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do objeto faturado na nota fiscal entregue ao TRT, por dia útil de atraso, para cada objeto em que houver atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro –A CONTRATADA deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste instrumento. A aceitação da justificativa ficará a critério do TRT.

Parágrafo Segundo – As multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no contrato.

Parágrafo Terceiro – Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sendo considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da ocorrência.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Sexto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na entrega do objeto por período superior a 10 (dez) dias úteis caracterizará a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), expedida pelo TRT.

Parágrafo único – Os valores deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação com a GRU, observado o disposto na cláusula deste instrumento referente à comunicação entre as partes, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZESETE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "15" da cláusula terceira deste contrato; e
- b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA – Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. ceder, transferir a terceiros, ou subcontratar a prestação a que está obrigada, por qualquer forma, mesmo parcialmente, salvo nas hipóteses previstas na cláusula dezessete e mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério; e
3. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula quinze.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;
- IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;
- V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;
- IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este Tribunal, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte; e
- X - a descaracterização consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este E. TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES –

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá observar a forma escrita, sendo especialmente admitida a comunicação por mensagem eletrônica (e-mail), como medida de agilidade.

Parágrafo Primeiro – Mensagens eletrônicas destinadas à CONTRATADA serão encaminhadas pelo TRT ao endereço de e-mail indicado pela CONTRATADA em sua proposta, cabendo a ela manter tal endereço atualizado, comunicando ao TRT tempestivamente eventual alteração.

Parágrafo Segundo – As mensagens eletrônicas, encaminhadas à CONTRATADA através de endereço eletrônico por ela indicado, prescinde de confirmação de recebimento, sendo considerada recebida no dia útil imediatamente posterior ao dia do envio.

Parágrafo Terceiro – A comunicação que eventualmente não se der na forma escrita, como medida de agilidade, deverá ser ratificada pela parte emissora, na forma escrita, em até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA

assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do PROAD nº 17849/2023 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 07 de março de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRT

WELLINGTON HOLANDA
DOS
SANTOS:01335698299

Assinado de forma digital por
WELLINGTON HOLANDA DOS
SANTOS:01335698299
Dados: 2024.03.11 16:16:39 -04'00'

MOVX TECNOLOGIA LTDA
WELLINGTON HOLANDA DOS SANTOS
CONTRATADA

